



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRA DE ENGENHARIA Nº 14/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**CONVÊNIO Nº 0576/2021**

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 – bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA. – CNPJ Nº 01.149.137/0001-75**, estabelecida na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787 – Jd. Belo Horizonte – CEP 78.705-600 – Rondonópolis-MT, representada neste ato pelo senhor **FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do CPF nº 712.937.281-87 e RG 10440089 da SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Garça Branca, 120 – Jardim Village do Cerrado – CEP 78.731-607 – Rondonópolis-MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em Obras de Engenharia, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**, homologada em 09-09-2022, e com publicação do Diário Oficial de Conta do TCE-MT – Edição nº 2458, Página 30, no dia 11 de maio de 2022, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 0576/2021 DA SINFRA - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme descrição no Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 8.702.686,41 (Oito milhões setecentos e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

**2.2.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**2.4.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do

FAUSTO PRESOTTO  
BORTOLINI: 71293728187

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [procuradoria@guiratinga.mt.gov.br](mailto:procuradoria@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**2.5.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**2.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**2.7.** No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, referente a materiais, mão-de-obra especializada e corrente, fornecimento, equipamentos e ferramental necessários à boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação, demolições, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, federal, estadual e municipal e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, 10-05-2022 até 09-05-2023, podendo ser prorrogada na forma da lei, devendo ser solicitada dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

**3.2.** A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**3.3.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Unidade Gestora : Prefeitura do Município de Guiratinga-MT**

**Unidade Orçamentária : 07001 – Secretaria Municipal de Obras**

**Ficha/Funcional/Dotação : 356.15.451.0033-1.076-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte : 1701**

**Total da Ficha : R\$ 8.702.686,41**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

**5.1.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**5.1.3.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**5.1.4.** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

FAUSTO PRESOTTO  
BORTOLINI:71293728187

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [procuradoria@guiratinga.mt.gov.br](mailto:procuradoria@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 5.1.5.** A atuação do fiscal da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 5.1.6.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 5.1.7.** Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 5.1.8.** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- 5.1.9.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- 5.1.10.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 19 do Edital.
- 5.1.11.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 5.1.12.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 5.1.13.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.
- 5.1.14.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 5.1.15.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 5.1.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 5.1.17.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 5.1.18.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 5.1.19.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 5.1.20.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 5.1.21.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 5.1.22.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 5.1.23.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos

FAUSTO PRESOTTO  
BORTOLINI:7129372818

ASSINADO DIGITALMENTE POR FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI 7129372818  
CNPJ: 08.081.070/0001-00 - RUA: SENE GALOIS, Nº 118 - JARDIM BARRA  
Cidade: Guiratinga - MS - CEP: 78.760-000  
CNPJ: 08.081.070/0001-00 - RUA: SENE GALOIS, Nº 118 - JARDIM BARRA  
Cidade: Guiratinga - MS - CEP: 78.760-000

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [procuradoria@guiratinga.mt.gov.br](mailto:procuradoria@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**5.1.24.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.1.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**5.1.26.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo XVI deste Edital.

**5.1.27.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.1.28.** Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

**5.1.29.** A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art. 618, caput.

**5.1.30.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.1.31.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.1.32.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.33.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, desde que apresente parecer demonstrando as necessidades de supressão e acréscimo, devendo ainda quaisquer supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.34.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.1.35.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

**5.1.36.** Executar e gerenciar diretamente a execução dos serviços;

**5.1.37.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;

**5.1.38.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato;

**5.1.39.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

**5.1.40.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições

FAUSTO PRESOTTO  
BORTOLINI:71293728187

Assinatura eletrônica de FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI em 2022/05/10  
DIRETOR DE PROJETOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
FOLHA 01 DE 01  
Assinatura eletrônica de FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI em 2022/05/10  
DIRETOR DE PROJETOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
FOLHA 01 DE 01

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**7.2.1.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**7.2.2.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**7.2.3.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

**7.2.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**7.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

**a.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

**b.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**c.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**d.** Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

• O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

FAUSTO PRESOTTO  
BORTOLINI:  
71293728187

Assinado eletronicamente por FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI em 12/11/2017 às 14:38:10. O documento eletrônico assinado por FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI em 12/11/2017 às 14:38:10. O documento eletrônico assinado por FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI em 12/11/2017 às 14:38:10. O documento eletrônico assinado por FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI em 12/11/2017 às 14:38:10.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT  
GABINETE DO PREFEITO**

- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:**

**1- por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2- por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

a) Não concluir os fornecimentos contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:**

Assinado digitalmente por FAUSTO PRESOTTO  
BORN TO LINI 71293728187  
CN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
DN=2426483600156, OU=Presencial, OU=Confiança pr  
A1: CN=FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI 71293728187  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.12 16:57:18-04'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [procuradoria@guiratinga.mt.gov.br](mailto:procuradoria@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 3º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**10.1.** O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, a contar da data do orçamento estimativo da licitação, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

**10.2.** Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir do mês do banco de dados do orçamento – Junho/2021, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, visando cobrir possíveis flutuações de custo, dentro da mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice setorial de reajustamento de acordo com a Tabela de Índices Econômicos do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando a incidência dos índices de reajustamento para cada natureza dos serviços executados, com aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

onde:

R = Reajuste;

I1 = índice do mês do fato gerador do eventual faturamento;

I0 = índice do mês do banco de dados do orçamento – Junho/2021

**FAUSTO  
PRESOTTO  
BORTOLINI:**  
71293728187

Assinado digitalmente por FAUSTO  
PRESOTTO BORTOLINI 71293728187  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC S02, UTI  
Múltipla v5, OU=2420583800058,  
OU=Presencial, OU=Certificado PE A1,  
CN=FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI:  
71293728187  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
pgu  
Data: 2022.05.12 16:38:03-0400  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V = Valor da fatura a ser reajustada.

**10.3.** Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

**10.4.** Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

**10.5. NO CASO DE ATRASO:**

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

c) No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

d) No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerá os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

**10.6.** A concessão do reajuste de acordo subitem 22.5 não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

**10.7.** A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**10.8.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

**10.9.** Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**11.2.** A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, tendo como data base o início da contagem do prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta na licitação. Sendo nula cláusula que estipule reajuste ou correção monetária inferior a um ano.

**11.3.** Demais informações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Após assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

Assinado digitalmente por FAUSTO PRESOTTO  
BORTOLINI: 71293728187  
DN: C=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLLITI Multibols v5,  
ou=2420838000158, ou=Presencial, ou=Certificado  
PP AL, cn=FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI,  
71293728187  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.12 16:39:02-04:00  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**12.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**12.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia, carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

**12.3.1.** Não serão aceitos cheques sob nenhuma hipótese.

**12.4.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, sob pena de rescisão contratual, ressalvado os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**12.5.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, sob pena de rescisão contratual.

**12.6.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**12.7.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, para obter instruções de como efetuar-la.

**12.8.** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

**12.9.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

**12.10.** O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.11.** Conforme o art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2014 da Unidade Central de Controle Interno, fica a cargo do setor de contrato, informar ao contratado para proceder à entrega da garantia contratual ao Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

**12.12.** Apresentada a caução e verificada a autenticidade do documento, o Departamento de Tesouraria emitira o termo de recebimento da garantia e entregará ao contratado, no qual apresentará o termo da caução junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no prazo de dois úteis, para fins de emissão de ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DA OBRA**

**13.1.** Executado o Contrato, a obra será recebida através de Termo Provisório e após,

FAUSTO PRESOTTO  
BORTOLINI:71293728187

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [procuradoria@guiratinga.mt.gov.br](mailto:procuradoria@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Definitivo;

**13.2.** Provisoriamente pelo Responsável por seu Acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA;

**13.3.** Definitivamente pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório; e,

**13.4.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga/MT, em 10 de maio de 2022




**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FAUSTO  
PRESOTTO  
BORTOLINI:  
71293728187**  
**CONSTRUTORA DETERRA LTDA**  
**FAUSTO PRESOTTO BORTOLINI**  
**CONTRATADA**

Assinado digitalmente por FAUSTO  
PRESOTTO BORTOLINI:71293728187  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5  
OU=24209858000158, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=FAUSTO  
PRESOTTO BORTOLINI:71293728187  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.05.12 16:40:25-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**Testemunhas:**



**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
RG nº 2468548-8 SSP/MT  
CPF nº 037.208.911-94



**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT  
CPF nº 617.251.291-91



**JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal do Contrato**  
Portaria nº 058/2022

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
13/2022	03/05/2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>CARLOS ROBERTO RODA CARVALHO</b>	Contratação de pessoa física para realizar serviços de Coveiro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, em substituição do servidor concursado que se encontra afastado em virtude de férias regulamentares.	R\$ 2.262,40	03-05-2022 até 30-05-2022
14/2022	10/05/2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>CONSTRUTORA DETERRA LTDA</b>	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 0576/2021 DA SINFR - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme descrição no Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, acima citado	R\$ 8.702.686,41 (Oito milhões setecentos e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)	10-05-2022 até 09-05-2023
15/2022	11-05-2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>ELTON TADEU FLAVIO 01376542196</b>	O objeto do presente é a transformação do saldo remanescente da ATA do certame de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NOS SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTORA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSERTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, segundo as condições previstas no Edital e especificações constantes do Processo Licitatório acima citado, em CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSERTOS DE PEDREIRO E PINTURA NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO e SAÚDE.	R\$ 87.502,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e dois reais)	12 (doze) meses, contados a partir do dia 25-05-2022 à 24-04-2023.
16/2022	11/05/2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA</b>	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ÁREA DE HIDROLOGIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DE 11(ONZE) PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	R\$ 29.895,00	período de 11 de maio de 2022 a 10 de outubro de 2022.
17/2022	12/05/2022	Pref. Mun. Guiratinga	<b>ENRON CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b>	O CONTRATADO se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO MINI ESTADIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2125/2021, PROCESSO 528981/2021 ATRAVES DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	R\$: 86.320,48	10.1.180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato. 10.2. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Guiratinga, 12 de maio de 2022.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal